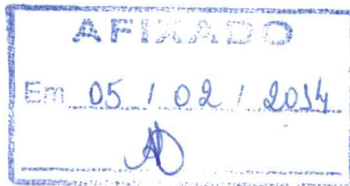




MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº. 1.409 de 05 de fevereiro de 2014

Dispõe sobre a concessão de incentivos para recolhimento de tributos municipais vencidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O crédito tributário vencido até 31 de dezembro de 2013 poderá ser pago, em moeda corrente, com redução da multa e juros moratórios, observada escala de pagamento a ser definida em regulamento que deverá ser expedido pelo Executivo Municipal.

§1º A redução prevista no *caput* deste artigo observará escalonamento de concessão de percentuais de redução que serão concedidos em conformidade com a data em que se der o pagamento, sempre contados a partir da data de publicação do regulamento conforme abaixo

I - 90% (noventa por cento) de redução para pagamento em prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias;

II - 70% (setenta por cento) de redução para pagamento em prazo superior a 30 (trinta) e igual ou inferior a 60 (sessenta) dias;

III - 50% (cinquenta por cento) de redução para pagamento em prazo superior a 60 (sessenta) dias, observada a data limite estipulada em regulamento para exercício do benefício fiscal.

§2º A redução de que trata este artigo não alcança importância já recolhida.

§3º O crédito tributário será atualizado até a data do pagamento, segundo a legislação vigente.

§4º O benefício previsto no *caput* deste artigo somente se aplica na hipótese de pagamento integral de todo o débito lançado em desfavor do respectivo contribuinte, incluídos todos os seus débitos de natureza tributária desde que exigíveis até 31 de dezembro de 2013.

§5º O requerimento de pagamento do crédito tributário com a redução prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizado pelo contribuinte em data a ser estipulada por Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

§6º A concessão do benefício não suspende a exigibilidade do crédito tributário, que somente se opera mediante o recolhimento total do crédito tributário.

§7º A redução prevista no *caput* aplica-se a débito remanescente de parcelamento em curso, observado o seguinte:

I - o parcelamento deverá ser revogado e imediatamente promovida a apuração do saldo remanescente, com todos os ônus legais e a restauração das multas que eventualmente tenham sido reduzidas em razão da concessão do parcelamento;

II - sobre o valor apurado na forma do inciso anterior, incidirão as reduções previstas no *caput* deste artigo.

§8º O recolhimento dos valores devidos será efetuado por meio de guia própria de arrecadação, expedida pelo órgão municipal de tributação.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal a operacionalização e regulamentação dos incentivos previstos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá proceder a realização das estimativas de impacto financeiro decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 05 de fevereiro de 2014.

DENÍLSON JOSÉ RODRIGUES RESENDE
Prefeito Municipal

